



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA VENEZA

ANTEPROJETO - ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE O DESENVOLVIMENTO URBANO DE NOVA VENEZA - PLANO DIRETOR URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA VENEZA, SC, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.706, de 10 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o desenvolvimento urbano de Nova Veneza - Plano Diretor Urbano, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 56 -

§1º - Nos terrenos em que se encontrem edificadas construções consolidadas, de relevante valor histórico-cultural ou comercial, o Índice de Aproveitamento (IA), a Taxa de Ocupação (TO), o Coeficiente de Permeabilidade (CP) e os afastamentos poderão ser alterados, desde que mantido o alinhamento da construção preexistente, mediante análise da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

§2º - Para fins de interpretação do disposto no §1º, considera-se construções consolidadas, aquelas realizadas anteriormente à vigência da Lei Municipal n.º 1.706, de 10 de dezembro de 2004.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fone: (048) 3471-1766 – FAX: (48) 3471-1750

Travessa Oswaldo Búrigo, nº 44 – CEP 88.865-000 - NOVA VENEZA/SC - CNPJ 82.916.826/0001-60

CAPITAL CATARINENSE DA GASTRONOMIA TÍPICA ITALIANA
(Lei Estadual nº 12.789/03 alterada pela Lei Estadual nº 15.670/11)